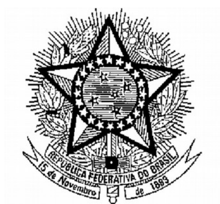


MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1.552, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.
EB: 64536.025470/2015-13

Aprova as Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa e dá outras providências (EB10-N-12.004).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; os incisos I e XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; o art. 2º do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004; consoante o Decreto nº 40.556, de 17 de dezembro de 1956, e considerando o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa (EB10-N-12.004), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que a Secretaria-Geral do Exército adote, em sua área de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004.

NORMAS PARA A CONCESSÃO DA MEDALHA CORPO DE TROPA

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

		Pag
CAPÍTULO I	- DA FINALIDADE	2
CAPÍTULO II	- DAS CONCEITUAÇÕES	2
CAPÍTULO III	- DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO	3
CAPÍTULO IV	- DAS PROPOSTAS, PRAZOS E CONCESSÕES	3
CAPÍTULO V	- DA DESCRIÇÃO DAS CONDECORAÇÕES, COMPLEMENTOS E DIPLOMAS	5
CAPÍTULO VI	- DA CONTAGEM DE TEMPO	5
CAPÍTULO VII	- DA ENTREGA	8
CAPÍTULO VIII	- DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO	9
CAPÍTULO IX	- DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO	9
CAPÍTULO X	- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	9

ANEXOS:

A - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA MEDALHA CORPO DE TROPA.

B - MODELO DO DIPLOMA DA MEDALHA CORPO DE TROPA COM PASSADOR DE BRONZE.

C - MODELO DO DIPLOMA DA MEDALHA CORPO DE TROPA COM PASSADOR DE PRATA.

D - MODELO DO DIPLOMA DA MEDALHA CORPO DE TROPA COM PASSADOR DE OURO.

E - MODELO DO HISTÓRICO DA MEDALHA CORPO DE TROPA.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º As presentes normas têm por finalidade estabelecer procedimentos para a concessão da Medalha Corpo de Tropa, instituída pelo Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004.

Art. 2º A Medalha Corpo de Tropa destina-se a condecorar os militares de carreira do Exército, em serviço ativo, pelos bons serviços prestados em Organizações Militares Tipo Corpo de Tropa.

CAPÍTULO II
DAS CONCEITUAÇÕES

Art. 3º Ficam estabelecidas, para fins da concessão da medalha regida pelas presentes normas, as seguintes conceituações:

I - a Medalha Corpo de Tropa faz parte do grupo de medalhas de contagem de tempo contínua;

II - Organização Militar Tipo Corpo de Tropa (OM Tipo Corpo de Tropa): são as organizações militares do Exército que possuam uma das seguintes designações:

a) regimento, batalhão, grupo, parque, depósito, base logística, Estabelecimento Central de Transportes, Centro de Embarcações do Comando da Amazônia, Centro de Avaliação de Adestramento do Exército, Centro de Imagens e Informações Geográficas do Exército, divisão de levantamento, arsenal de guerra e hospital de campanha;

b) bases de administração e apoio classificadas, nos seus respectivos Quadros de Cargos Previstos (QCP), como organizações militares operacionais;

c) companhia, esquadrão, esquadrilha de aviação e bateria independente;

d) pelotão, destacamento; e

e) todas as organizações militares e órgãos do Exército, que possuíam características similares às listadas nos incisos a, b, c e d supra, à época de sua extinção, desativação ou transformação.

III - Gradação: refere-se aos diferentes graus das condecorações, a saber, um, dois ou três capacetes; combinado com o passador, a saber, bronze, prata e ouro; bem como estabelece a sequência hierárquica das respectivas medalhas;

IV - Período aquisitivo: refere-se ao tempo exigido para a concessão da medalha nas diferentes gradações;

V - Período aquisitivo concluído: refere-se ao tempo exigido para a concessão da medalha que foi concluído pelo militar;

VI - Período aquisitivo corrente: refere-se ao tempo exigido para a concessão da medalha no qual o militar se encontra;

VII - Contagem de tempo: refere-se a contagem “dia a dia” do tempo de serviço ativo do militar, respeitadas as condições estabelecidas nas presentes normas, em determinado período aquisitivo;

VIII - Interrupção da contagem de tempo: refere-se ao ato de parar a contagem “dia a dia”; ocorre quando o militar incidir nas situações previstas nas presentes normas;

IX - Reinício da contagem de tempo: refere-se ao ato de retomar a contagem “dia a dia”; ocorre quando a interrupção for encerrada de acordo com as situações previstas nas presentes normas;

X - Período desconsiderado: refere-se ao período que será desconsiderado para fins de contagem de tempo; deverá ser contado “dia a dia”; e

XI - Atestado de mérito: refere-se a declaração da autoridade proponente confirmando que o proposto atende os requisitos para concessão da medalha.

CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO

Art. 4º Ficam estabelecidos os seguintes requisitos para a concessão da medalha:

I - ser militar de carreira da ativa do Exército;

II - ter prestado bons serviços em organizações militares consideradas Corpo de Tropa do Exército, nos termos desta Portaria, durante mais de dez, quinze ou vinte anos ininterruptos ou não;

III - ter obtido o atestado de mérito expedido pelo comandante, chefe ou diretor, considerando que o proposto:

a) tenha as “Competências Básicas” avaliadas no mínimo pela pauta “militar evidenciou desempenho esperado na competência” e o “Desempenho Global” considerado “adequado” no Sistema de Gestão do Desempenho, conforme as diretrizes do órgão responsável por avaliações e promoções da estrutura regimental do Exército, exceto para sargento do quadro especial, taifeiro, cabo e soldado;

b) esteja, no mínimo, no comportamento “Ótimo”, se praça;

IV - não ter sido punido disciplinarmente em organizações militares consideradas Corpo de Tropa, exceto se a punição for cancelada ou anulada;

V - não estar *sub judice*; e

VI - não ter sido condenado pela justiça comum ou militar, em sentença transitada em julgado, ainda que tenha sido beneficiado por *sursis*, indulto ou perdão, exceto se tiver sido beneficiado com a reabilitação judicial.

CAPÍTULO IV
DAS PROPOSTAS, PRAZOS E CONCESSÕES

Art. 5º O militar que atender todos os requisitos deverá providenciar a entrega das suas folhas de alterações ou assentamentos, da ficha disciplinar e da ficha cadastro do banco de dados do órgão de gestão de pessoal do Exército, para fins de estudo e elaboração da proposta pela respectiva organização militar.

Parágrafo único. As informações contidas na proposta são de responsabilidade exclusiva do comandante, chefe ou diretor, sendo sua assinatura indelegável. Com isso, esse deverá, antes de encaminhar a proposta, analisar os documentos citados no presente artigo, a fim de verificar se atende os requisitos previstos nestas normas e emitir o seu atestado de mérito, sendo que o seu trâmite, processo e arquivamento deverá seguir o que preceituam as normas em vigor que tratam da Gestão da Informação do Pessoal.

Art. 6º O atestado de mérito é de exclusiva responsabilidade do comandante, chefe ou diretor e representa uma análise das qualidades morais e profissionais do proposto, devendo refletir,

particularmente, as suas virtudes militares traduzidas pelas demonstrações de lealdade, honestidade, educação civil e militar, dedicação ao trabalho e desempenho profissional.

§ 1º Deverão ser consideradas também para o atestado de mérito os requisitos constantes no inciso III do art. 4º destas normas.

§ 2º A proposta com atestado de mérito desfavorável deverá ser encaminhada à Secretaria-Geral do Exército com as observações necessárias ao estudo e elaboração de parecer para a decisão do Comandante do Exército.

§ 3º O militar que tiver o atestado de mérito desfavorável e negada a concessão da medalha e do respectivo passador pelo Comandante do Exército, poderá ser proposto novamente na forma das presentes normas, decorridos dois anos da data em que foi iniciado o processo anterior.

Art. 7º As autoridades proponentes são os comandantes, chefes ou diretores de organizações militares que deverão determinar as providências para a elaboração da proposta *ex officio* de concessão da medalha e respectivo passador tão logo qualquer subordinado seu complete o tempo de efetivo serviço em organizações militares de corpo de tropa estabelecido nestas normas.

§ 1º A proposta deverá ser remetida à Secretaria-Geral do Exército, utilizando o sistema *on line* da medalha corpo de tropa existente na página eletrônica http://intranet.sgex.eb.mil.br/. A organização militar deverá arquivar uma cópia assinada pelo proponente.

§ 2º Cabe à autoridade proponente informar imediatamente ao Secretário-Geral do Exército qualquer alteração relativa ao proposto, como promoção, punição, interrupção de tempo em organizações militares consideradas Corpo de Tropa e outras que possam interferir no processo de concessão até a data de publicação da medalha.

§ 3º Somente poderá ser encaminhada a proposta da medalha correspondente a gradação que o militar fizer jus.

Art. 8º A medalha poderá ser concedida *post mortem* ao militar que atender aos requisitos destas normas, nas seguintes condições:

I - que venha a falecer por motivo de acidente ou doença contraída no exercício da função ou em operação militar, devidamente comprovados em sindicância, inquérito ou atestado sanitário de origem;

II - a gradação da medalha deverá ser correspondente ao período aquisitivo corrente no qual o militar se encontrava;

III - a proposta deverá ser feita pela última OM Tipo Corpo de Tropa na qual o militar se encontrava em serviço ativo; e

IV - o processo deverá ser encaminhado, por intermédio do canal de comando, à Secretaria-Geral do Exército, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do falecimento.

Art. 9º A proposta de concessão para comandante, chefe ou diretor de organização militar deverá ser elaborada pela autoridade imediatamente superior a que estiver subordinado.

Art. 10. A concessão da condecoração ao oficial-general do último posto, bem como a assinatura do diploma correspondente, cabe ao Comandante do Exército.

CAPÍTULO V
DA DESCRIÇÃO DAS CONDECORAÇÕES, COMPLEMENTOS E DIPLOMAS

Art. 11. A descrição das condecorações e os modelos dos diplomas a que se referem, estão contidos nos respectivos anexos das presentes normas.

Art. 12. As cores discriminadas nas presentes normas estão definidas pelo Código CMYK (sistema de cores formado por ciano, magenta, amarelo e preto).

CAPÍTULO VI
DA CONTAGEM DE TEMPO

Art. 13. Considera-se, para a concessão da medalha com passador e respectiva barreta, as seguintes gradações e tempos mínimos de efetivo serviço computados de acordo com estas normas:

I - bronze, para o militar que tenha completado o tempo mínimo de dez anos de efetivo serviço, ininterruptos ou não, em OM Tipo Corpo de Tropa;

II - prata, para o militar que tenha completado o tempo mínimo de quinze anos de efetivo serviço, ininterruptos ou não, em OM Tipo Corpo de Tropa; e

III - ouro, para o militar que tenha completado o tempo mínimo de vinte anos de efetivo serviço, ininterruptos ou não, em OM Tipo Corpo de Tropa.

Art. 14. A contagem do tempo de serviço, necessário para a concessão da medalha terá início na data da apresentação do militar pronto para o serviço em OM Tipo Corpo de Tropa e terminará na data do seu desligamento, considerando todos os períodos, consecutivos ou não, em que o militar serviu em OM Tipo Corpo de Tropa.

Parágrafo único. Será considerado o tempo em que o militar, estando em organização militar não considerada OM Tipo Corpo de Tropa passar à disposição das mesmas desempenhando missões de caráter militar eventuais, a referida contagem terá início e término com a chegada e a saída do militar em OM Tipo Corpo de Tropa.

Art. 15. Não serão computados ou serão consideradas interrupções da contagem de tempo de serviço, para efeito de concessão da medalha, os períodos correspondentes:

I - ao tempo passado em comissão civil de qualquer natureza, mesmo nas quais o militar conte o tempo como se fosse de efetivo serviço;

II - ao tempo de serviço passado no exercício de cargo ou emprego público civil temporário, não eletivo, inclusive da administração indireta;

III - ao tempo de serviço prestado em Forças Auxiliares;

IV - ao tempo em que o militar passar à disposição de outra organização militar não considerada OM Tipo Corpo de Tropa;

V - ao tempo em que o militar permanecer na situação de agregado;

VI - ao tempo passado na realização de cursos ou estágios em estabelecimentos civis ou organizações militares não consideradas OM Tipo Corpo de Tropa;

VII - ao tempo em que o militar permanecer em missão no exterior;

VIII - ao tempo em que o militar estiver afastado/dispensado do serviço por motivo de doença para tratamento de saúde própria (LTSP), de pessoa da família (LTSPF), exceto quando se tratar de afastamento consequente a acidente ou doença contraída em serviço ou em operações militares, devidamente comprovado em sindicância, inquérito ou atestado sanitário de origem;

IX - à licença especial (LE), à licença para tratar de interesse particular (LTIP), à licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro(a) (LAC), à licença à gestante (LG), à licença paternidade (LP), à licença a adotante (LA) e à licença para concorrer a cargo eletivo; e

X - à nomeação/recondução de monitor ou instrutor.

Art. 16. Durante o tempo de serviço em OM Tipo Corpo de Tropa, a interrupção da contagem de tempo ocorrerá quando o militar:

I - for punido disciplinarmente;

II - for condenado por crimes com trânsito em julgado; ou

III - incidir sobre as condições previstas no art. 15 das presentes normas.

Art. 17. O reinício da contagem de tempo poderá ser requerido após a publicação de:

I - cancelamento ou anulação do registro de punição disciplinar;

II - cancelamento do registro criminal (ato de autoridade militar) por ter sido concedida a reabilitação judicial (ato de autoridade judicial); ou

III - apresentação do militar pronto para o serviço após cessar o motivo de seu afastamento.

Art. 18. A data do reinício da contagem de tempo será estabelecida conforme se segue:

I - No caso de cancelamento de registro de punição disciplinar

a) o tempo transcorrido entre o primeiro dia do período aquisitivo até o último dia da punição disciplinar será desconsiderado;

b) o reinício da contagem de tempo para o período aquisitivo ocorrerá no dia do término de cumprimento da punição disciplinar ou da relevação da punição, o que for mais favorável ao militar;

c) no caso da punição de repreensão, o reinício da contagem de tempo ocorrerá no dia subsequente à publicação da respectiva sanção;

d) o cálculo da interrupção e do reinício da contagem de tempo deverá ser realizado de acordo com o seguinte exemplo:

Datas e períodos[1,2]		**Evento**	**Contagem de tempo**
Início	**Término**		
16 MAR 03		Militar se apresenta pronto para o serviço em OM Tipo Corpo de Tropa	Início
13 MAR 13[1]		Militar completa o tempo para requerer a concessão da Medalha Corpo de Tropa - Bronze[1]	1º período aquisitivo concluído
13 JAN 15		Militar é punido disciplinarmente com 5 dias de detenção em OM Tipo Corpo de Tropa	Início da interrupção
18 JAN 15		Militar termina o cumprimento da punição disciplinar (é posto em liberdade)	Permanece interrompida
17 JAN 19		Militar poderá requerer cancelamento do registro da punição disciplinar[3]	
Publicação do		Militar poderá requerer concessão da Medalha Corpo de Tropa - Prata[4]	Em estudo

Datas e períodos[1,2]		Evento	Contagem de tempo
Início	Término		
cancelamento do registro			
14 MAR 13	17 JAN 15	Tempo transcorrido entre o primeiro dia do período aquisitivo até o último dia de cumprimento da punição disciplinar	Período desconsiderado
18 JAN 15		Ocorre o reinício da contagem de tempo	Reinício
17 JAN 20[2]		Militar completa o tempo para requerer concessão da Medalha Corpo de Tropa - Prata[3]	2º período aquisitivo concluído

Observações: (1) Considerar os anos bissextos de 2004, 2008 e 2012;
(2) Não considerar ano bissexto de 2020 (completou o período aquisitivo antes de 29 FEV 20);
(3) Observar o previsto no art. 59 do RDE; e
(4) Os demais requisitos para a concessão deverão ser observados.

II - No caso de cancelamento do registro criminal por reabilitação judicial

a) o tempo transcorrido entre o primeiro dia do período aquisitivo até o último dia de cumprimento da pena será desconsiderado;

b) o reinício da contagem de tempo para o período aquisitivo ocorrerá no dia subsequente ao último dia de cumprimento da pena; e

c) o cálculo da interrupção e do reinício da contagem de tempo deverá ser realizado de acordo com o seguinte exemplo:

Datas e períodos[1,2]		Evento	Contagem de tempo
Início	Término		
16 MAR 03		Militar se apresenta pronto para o serviço em OM Tipo Corpo de Tropa	Início
13 MAR 13[1]		Militar completa o tempo para requerer a concessão da Medalha Corpo de Tropa - Bronze[3]	1º período aquisitivo concluído
13 JAN 15		Militar é condenado a 6 meses de pena restritiva de liberdade por crime[4]	Início da interrupção
13 JUL 15		Militar cumpre o último dia da pena e é posto em liberdade	Permanece interrompida
14 JUL 20		Militar obtém a reabilitação judicial Militar poderá requerer à autoridade militar o cancelamento do registro criminal[5]	
Publicação do cancelamento do registro criminal		Militar poderá requerer à autoridade militar a concessão da Medalha Corpo de Tropa - Prata[3]	Em estudo
14 MAR 13	13 JUL 15	Tempo transcorrido entre o primeiro dia do período aquisitivo até o último dia de cumprimento da pena	Período desconsiderado
14 JUL 15		Ocorre o reinício da contagem de tempo (ainda que tenha obtido *sursis*)	Reinício
12 JUL 20[2]		Militar completa o tempo para requerer concessão da Medalha Corpo de Tropa - Prata[3]	2º período aquisitivo concluído

Observações: (1) Considerar os anos bissextos de 2004, 2008 e 2012;
(2) Considerar ano bissexto de 2016 e 2020;
(3) Os demais requisitos para a concessão deverão ser observados;
(4) Condenação, com trânsito em julgado, por crime nas condições previstas nestas normas; e
(5) Observar o previsto no §6º do art. 59 do RDE.

III - No caso de anulação de punição

a) não haverá período de tempo a ser desconsiderado;

b) o reinício da contagem de tempo para o período considerado deverá ocorrer no dia subsequente ao término do período anterior ou na data de apresentação pronto para o serviço; e

c) o cálculo da interrupção e do reinício da contagem de tempo deverá ser realizado de acordo com o seguinte exemplo:

Datas e períodos[1]		Evento	Contagem de tempo
Início	Término		
16 MAR 03		Militar se apresenta pronto para o serviço em OM Tipo Corpo de Tropa	Início
13 MAR 13[1]		Militar completa o tempo para requerer a concessão da Medalha Corpo de Tropa - Bronze[2]	1º período aquisitivo concluído
13 JAN 15		Militar é punido disciplinarmente com 5 dias de detenção em OM Tipo Corpo de Tropa	Início da interrupção
Até 18 JAN 20 ou a qualquer tempo		Militar poderá requerer a anulação do registro da punição disciplinar[3]	Permanece interrompida
Publicação da anulação da punição		Militar poderá requerer concessão da Medalha do Corpo de Tropa - Prata[2]	Em estudo
14 MAR 13		Ocorre o reinício da contagem de tempo (dia subsequente ao término do período anterior)	Reinício
15 MAR 18[4]		Militar completa o tempo para requerer concessão da Medalha Corpo de Tropa - Prata[2]	2º período aquisitivo concluído

Observações: (1) Considerar os anos bissextos de 2004, 2008 e 2012;
(2) Os demais requisitos para a concessão deverão ser observados; e
(3) Observar o previsto nos art. 42 do RDE;
(4) Considerar ano bissexto de 2016.

IV - No caso do militar apresentar-se por cessar o motivo pelo qual tenha ocorrido seu afastamento, a data de reinício da contagem de tempo será o dia da apresentação pronto para o serviço.

Art 19. Caso o militar cumpra a punição disciplinar em período diferente do imediatamente posterior à publicação da sanção, para fins de cálculo de interrupção e reinício de contagem de tempo, considerar-se-á que o início do cumprimento da respectiva punição disciplinar tenha ocorrido na data de publicação da mesma.

Art 20. Caso o militar seja beneficiado com suspensão da pena (*sursis*) ou extinção de punibilidade (indulto ou perdão), adotar-se-á as seguintes datas para fins de reinício da contagem de tempo:

I - *sursis*: data do término do benefício ou término da pena, o que for mais favorável ao militar; e

II - indulto ou perdão: data da concessão do benefício.

CAPÍTULO VII
DA ENTREGA

Art. 21. A imposição da medalha será realizada em solenidade militar prevista no Regulamento de Continências, Honras e Sinais de Respeito e Cerimonial Militar das Forças Armadas, sendo realizada pelo comandante, chefe ou diretor da unidade, repartição ou estabelecimento em que servir o agraciado.

§ 1º O Comandante do Exército, ou autoridade por ele designada, fará a imposição da condecoração a General de Exército.

§ 2º No caso do agraciado ser o próprio comandante, chefe ou diretor, a imposição deverá ser realizada pelo comandante, chefe ou diretor imediatamente superior.

Art. 22. Em caso de falecimento do militar agraciado, a entrega da condecoração será feita a uma pessoa designada pela família.

Parágrafo único. No caso do *caput* deste artigo, a condecoração não será imposta na pessoa designada pela família para recebê-la.

CAPÍTULO VIII
DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

Art. 23. À Secretaria-Geral do Exército compete:

I - receber e analisar as propostas apresentadas, selecionando as que satisfaçam aos requisitos previstos nas presentes normas;

II - confeccionar as portarias de concessão da medalha para assinatura do Comandante do Exército e do Secretário-Geral do Exército;

III - adquirir as medalhas e complementos;

IV - manter um sistema informatizado para a impressão dos diplomas;

V - publicar no Boletim do Exército as portarias de concessão da medalha;

VI - manter atualizado o almanaque e o controle de distribuição das medalhas;

VII - cadastrar a medalha do agraciado no banco de dados do órgão de gestão do pessoal do Exército, por meio do aplicativo em vigor;

VIII - remeter as condecorações às autoridades encarregadas de proceder a imposição aos agraciados; e

IX - publicar em Boletim de Acesso Restrito do Exército os despachos decisórios do Comandante do Exército, favoráveis ou não às concessões das medalhas e os pareceres emitidos pelo Secretário-Geral do Exército.

CAPÍTULO IX
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO

Art. 24. Ao Secretário-Geral do Exército cabe:

I - conceder a medalha, por delegação do Comandante do Exército, mediante portaria;

II - coordenar, controlar e orientar as atividades relacionadas com a concessão da medalha, exceto o ato de imposição; e

III - assinar os diplomas das medalhas correspondentes às concessões, por delegação do Comandante do Exército, com exceção dos casos previstos no art. 10 destas normas.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O uso da medalha e respectivo passador, bem como da barreta correspondente, está estabelecido no Regulamento de Uniformes do Exército.

Art. 26. O militar que receber a medalha de gradação imediatamente superior a anteriormente concedida, somente poderá usar no uniforme a última que lhe foi entregue.

Art. 27. Em caso de perda, dano ou extravio, o agraciado poderá requerer à Secretaria-Geral do Exército a segunda via do diploma que lhe foi outorgado.

Art. 28. Os casos omissos ou duvidosos verificados na aplicação destas normas serão solucionados pelo Comandante do Exército.

ANEXO A
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA MEDALHA CORPO DE TROPA

1. Descrição heráldica:

a. Da medalha:

- No anverso apresenta:

- o símbolo do Exército Brasileiro, ao centro, medindo 27 (vinte e sete) milímetros de altura por 18 (dezoito) milímetros de largura, em alto relevo de 0,6 (zero vírgula seis) milímetros em relação ao plano, obedecendo o modelo preconizado na Portaria do Comandante do Exército nº 095, de 24 de fevereiro de 2005; e

- a inscrição CORPO DE TROPA no semicírculo superior com as letras em fonte tipo arial, com tamanho de 3 (três) milímetros, tendo seu início e término a 33 (trinta e três) milímetros da borda superior.



BRONZE
(10 anos)



PRATA
(15 anos)



OURO
(20 anos)

- No verso apresenta:

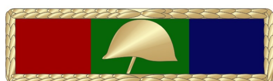
- o mapa do Brasil, medindo 30 (trinta) milímetros de altura por 30 (trinta) milímetros de largura, em alto relevo de 0,2 (zero vírgula dois) milímetros em relação ao plano da medalha; e

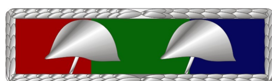
- o seu preenchimento interno fosco sem polimento, carregado de uma manopla medindo 10 (dez) milímetros de comprimento e 4 (quatro) milímetros de altura, empunhando uma espada de 16 (dezesseis) milímetros de comprimento por 2 (dois) milímetros de espessura, em alto relevo de 0,6 (zero vírgula seis) milímetros, simbolizando a Força Terrestre, de acordo com o modelo anexo.

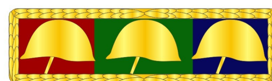


b. Da barreta:

- o passador da medalha tem 10 (dez) milímetros de altura e 35 (trinta e cinco) milímetros de comprimento, contendo ao centro a figura de um capacete (bronze), dois capacetes (prata) e três capacetes (ouro) e duas hastes de fixação com 15 (quinze) milímetros cada. A espessura da borda é de 2 (dois) milímetros, com detalhe imitando uma corda.

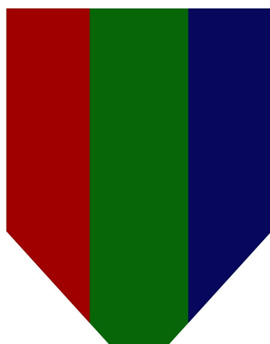






c. Da fita:

- A fita correspondente à medalha será de gorgorão de seda chamalotada, medindo 35 (trinta e cinco) milímetros de largura, composta de três listras verticais, de cor verde (C:100 M:0 Y:100 K:10) ao centro, vermelho (C:0 M:100 Y:100 K:0) à esquerda e azul (C:100 M:0 Y:0 K:0) à direita, medindo respectivamente, 11 (onze), 12 (doze) e 12 (doze) milímetros de largura. O comprimento da fita será de 45 (quarenta e cinco) milímetros da alça da medalha até a costura superior.



2. Especificações Técnicas:

a. Dimensões:

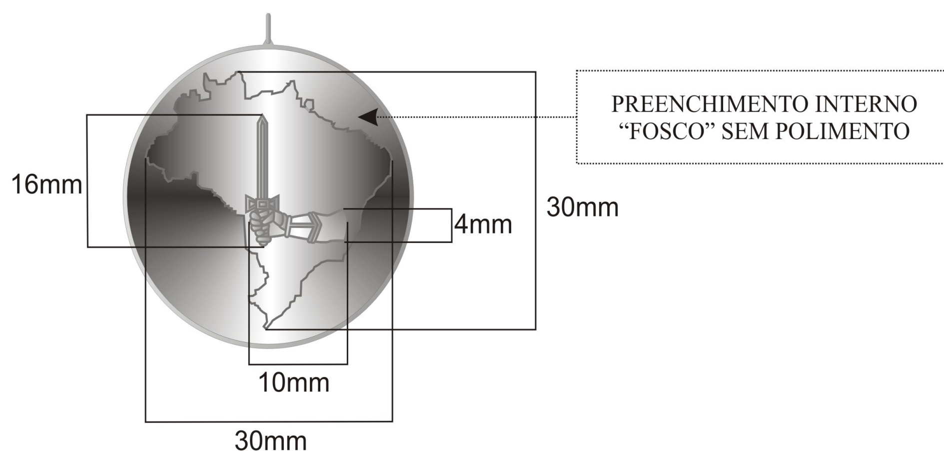
- da medalha: 36 (trinta e seis) milímetros.

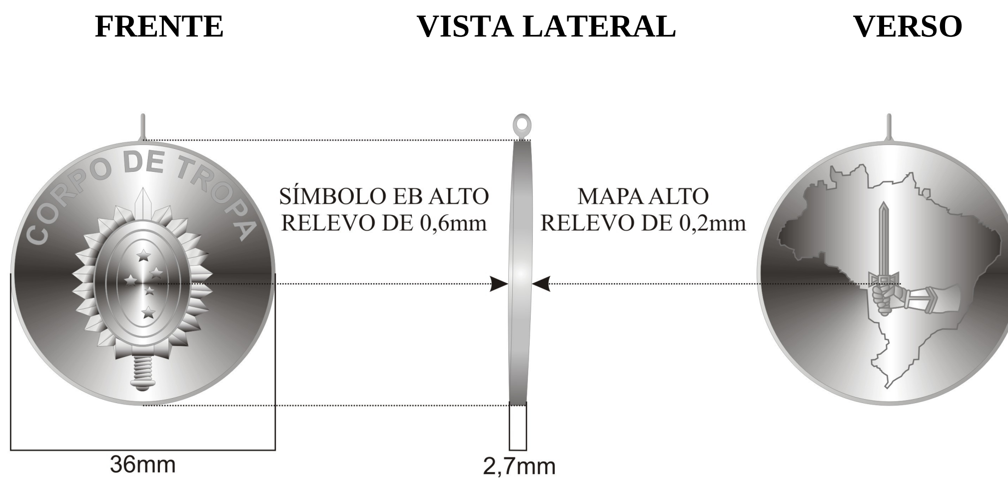
- da barreta: 10 (dez) milímetros x 35 (trinta e cinco) milímetros;

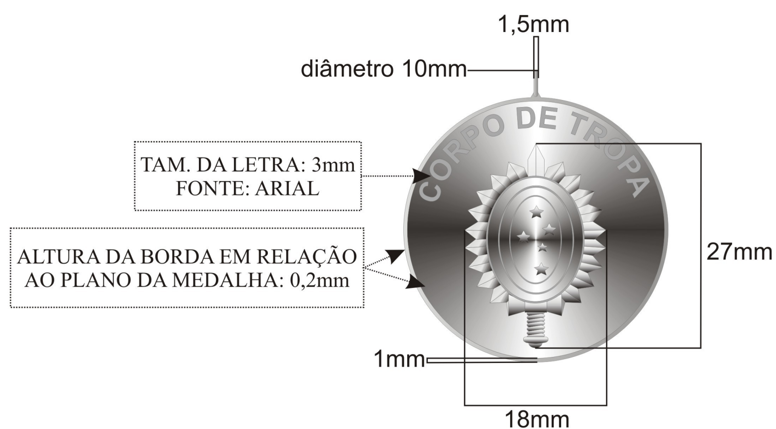
- da fita: 45 (quarenta e cinco) milímetros x 35 (trinte e cinco) milímetros; e

1) da medalha:

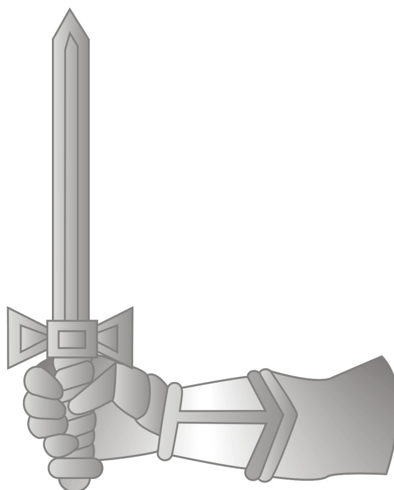
- no anverso e verso apresenta uma borda de 1 (um) milímetro de espessura e alto relevo de 0,2 (zero vírgula dois) milímetros em relação ao plano.







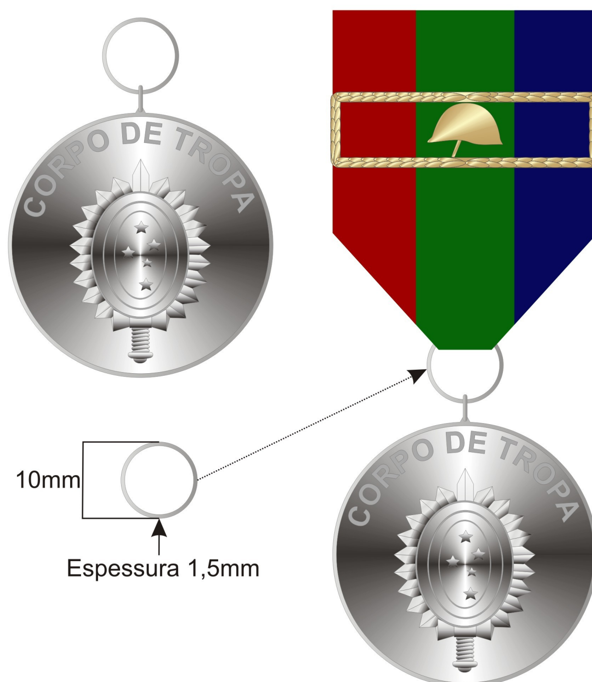
SÍMBOLO DA FORÇA TERRESTRE



MAPA DO BRASIL

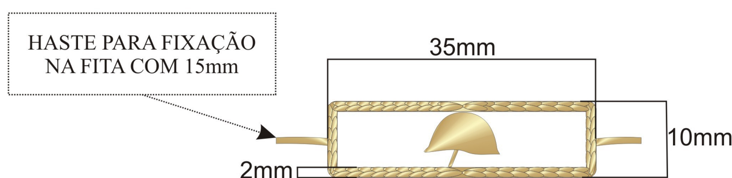


A argola que une a medalha à fita tem 11,5 (onze vírgula cinco) milímetros de diâmetro e 1,5 (um vírgula cinco) milímetros de espessura, sendo do mesmo metal da medalha.

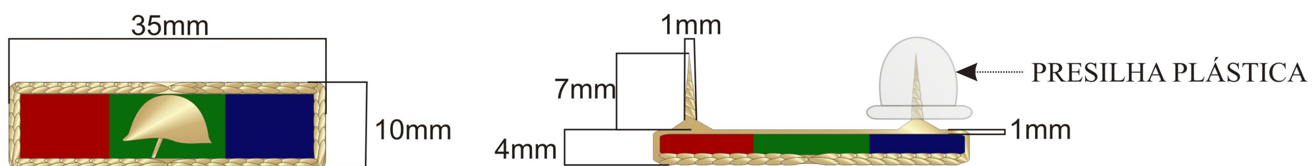


2) da barreta:

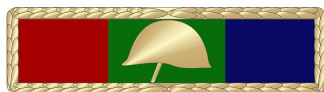
- o(s) capacete(s) fixado(s) na parte superior e inferior da moldura do passador tem medida de 5,5 (cinco vírgula cinco) milímetros de altura, 8 (oito) milímetros de base e 4 (quatro) milímetros no topo. A jugular que fixa o capacete na moldura tem 1 (um) milímetro de espessura e está fundida a um ângulo de 25º (vinte e cinco) graus em relação à base.



- A barreta, revestida pelo mesmo tecido e com as cores da fita que sustenta a medalha, tem 10 (dez) milímetros de altura, 35 (trinta e cinco) milímetros de comprimento e espessura de 4 (quatro) milímetros, sendo envolvida pelo passador correspondente. No verso possui uma chapa do mesmo metal e medidas do passador, com 1 (um) milímetro de espessura, contendo dois pinos de 7 (sete) milímetros de altura e 1 (um) milímetro de espessura para a colocação de duas presilhas plásticas.

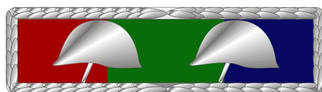


BARRETA DE BRONZE
(1 CAPACETE)



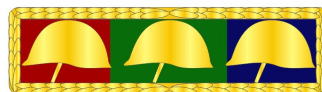
11,5mm

BARRETA DE PRATA
(2 CAPACETES)



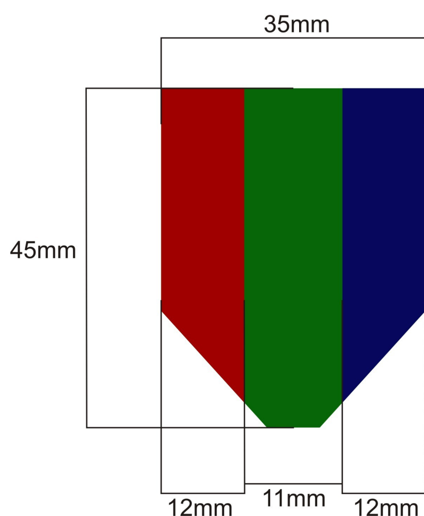
5mm

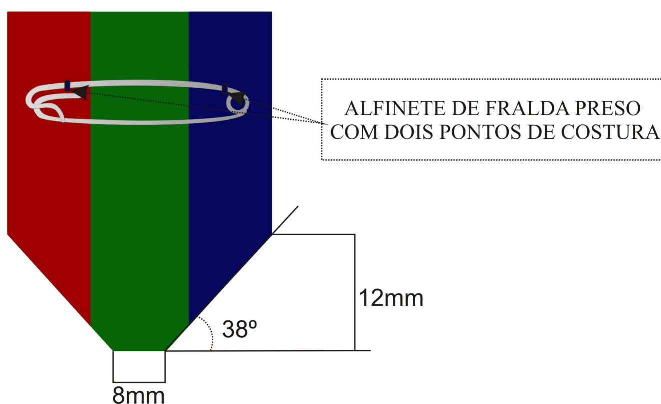
BARRETA DE OURO
(3 CAPACETES)



1,75mm

3) da fita:





b. Das cores:

1) da medalha:

- a medalha tem a forma circular, em prata (C:0 M:100 Y:100 K:20) , medindo 36 (trinta e seis) milímetros de diâmetro, com peso total de 26 (vinte e seis) gramas.



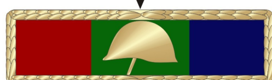
PRATA (C:0 M:100 Y:100 K:20)

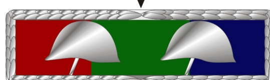
2) da barreta:

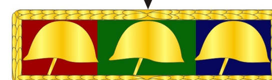
BRONZE (C:0 M:20 Y:60 K:20)

PRATA (C:0 M:0 Y:0 K:20)

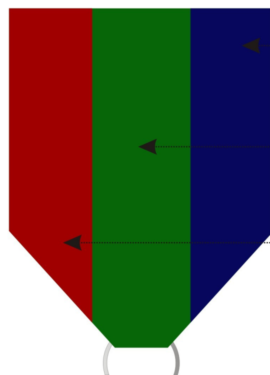
OURO (C:0 M:20 Y:100 K:0)







3) da fita:



AZUL-CELESTE (C:100 M:20 Y:0 K:0)

VERDE (C:100 M:0 Y:100 K:0)

VERMELHO (C:0 M:100 Y:100 K:0)

ANEXO B

MODELO DO DIPLOMA DA MEDALHA CORPO DE TROPA BRONZE



DIPLOMA
DA
MEDALHA CORPO DE TROPA

Criada pelo Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004.

O Secretário-Geral do Exército, usando da competência que lhe foi delegada pelo Comandante do Exército, resolveu, em Portaria nº ,de , conceder ao(à)

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, pelos bons serviços prestados em Organizações Militares de Corpo de Tropa do Exército Brasileiro, por mais de dez anos.

Brasília, ;

da Independência e da República

ANEXO C
MODELO DO DIPLOMA DA MEDALHA CORPO DE TROPA PRATA



D I P L O M A
DA
MEDALHA CORPO DE TROPA

Criada pelo Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004.

O Secretário-Geral do Exército, usando da competência que lhe foi delegada pelo Comandante do Exército, resolveu, em Portaria nº ,de , conceder ao(à)

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, pelos bons serviços prestados em Organizações Militares de Corpo de Tropa do Exército Brasileiro, por mais de quinze anos.

Brasília, ;
da Independência e da República

ANEXO D

MODELO DO DIPLOMA DA MEDALHA CORPO DE TROPA OURO



D I P L O M A

DA

MEDALHA CORPO DE TROPA

Criada pelo Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004.

O Secretário-Geral do Exército, usando da competência que lhe foi delegada pelo Comandante do Exército, resolveu, em Portaria nº ,de , conceder ao(à)

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, pelos bons serviços prestados em Organizações Militares de Corpo de Tropa do Exército Brasileiro, por mais de vinte anos.

Brasília, ;

da Independência e da República

ANEXO E
MODELO DO HISTÓRICO DA MEDALHA CORPO DE TROPA



Medalha Corpo de Tropa
Histórico

Instituída pelo Decreto nº 5.166, de 3 agosto de 2004, a Medalha Corpo de Tropa é concedida para premiar os militares do Exército que, por, dedicação, abnegação e capacidade profissional, hajam prestado bons serviços em organizações militares de Corpo de Tropa do Exército Brasileiro, durante mais de dez, quinze ou vinte anos ininterruptos ou não.

O passador e barreta serão:

-de bronze, contendo a figura de um capacete estilizado, para os militares que tenham completado o mínimo de dez anos de efetivo serviço, ininterruptos ou não, em organizações militares de Corpo de Tropa;

-de prata, contendo a figura de dois capacete estilizado, para os militares que tenham completado o mínimo de quinze anos de efetivo serviço, ininterruptos ou não, em organizações militares de Corpo de Tropa; e

-de ouro, contendo a figura de três capacete estilizado, para os militares que tenham completado o mínimo de vinte anos de efetivo serviço, ininterruptos ou não, em organizações militares de Corpo de Tropa.